

SECRETARIA-GERAL
DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



**FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA**

Orientação de Gestão n.º 5/2016

Fundo de Segurança Interna – Cooperação Policial

**Taxa de Cofinanciamento dos Projetos: previsão da
possibilidade de aplicação de taxa de
cofinanciamento comunitário entre 75% e 90%**

dezembro 2016

Considerando a necessidade de estimular e de dedicar um apoio e atenção especial aos projetos que maximizem o investimento comunitário.

Considerando que os regulamentos relativos ao Fundo para Segurança Interna, Instrumento Financeiro para Cooperação Policial, com a redação que lhes foi dada, respetivamente, pelo Regulamento Horizontal (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e pelo Regulamento Específico (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, preveem a possibilidade de aplicação de uma taxa de cofinanciamento entre 75% e 90%.

Considerando, também que, na determinação da taxa de cofinanciamento para um projeto, se deve ter em conta o conceito do projeto, sendo este entendido como uma operação específica, com as suas exigências particulares, sendo determinante abordar as prioridades estratégicas, do Estado-membro e da União, estabelecidas no quadro do regulamento horizontal e específico, bem como no Programa Nacional respetivo.

Considerando, por último a importância da identificação, em sede de candidatura, da situação específica de cada projeto, o que permitirá estipular as taxas de cofinanciamento entre 75% e 90%.

Determina-se que:

1. Para que um projeto possa beneficiar de uma taxa superior a 75%, o mesmo deve responder às exigências expressas nos regulamentos aplicáveis. Destarte, importará notar que a concretização desse aumento não pode ser efetuada de forma automática, devendo, antes, tal implicar que se atinja, pelo menos, as exigências em matéria de estrutura de financiamento, nomeadamente, nos termos do n.º 4, do artigo 16.º, do regulamento horizontal n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 em conjugação com a alínea 25 do preâmbulo do regulamento específico n.º 513/2014 de 16 de abril de 2014. Nesse sentido, deverá ser observado o disposto no artigo 7.º, bem como a abordagem prevista para as prioridades estratégicas constantes do Anexo I, do citado regulamento específico.
2. O aumento da taxa de cofinanciamento comunitário assente numa estratégia integrada, que implica uma ação horizontal e específica, que assegure a prossecução de projetos que abordem as prioridades estratégicas da União, contribuindo de forma coerente para reforçar os fatores no quadro do mencionado

Anexo I (O referido Anexo I estabelece a informação, o conteúdo e as disposições sobre o tipo de medidas que podem beneficiar os projetos de uma taxa de 90%).

3. Os futuros avisos de abertura de financiamento ao abrigo do FSI – Cooperação Policial, a correrem nos domínios de responsabilidade da Autoridade Responsável, devem, em termos genéricos, compreender um intervalo de cofinanciamento entre 75% e 90%, com referência das ações previstas no Anexo I, salvaguardando-se a definição do montante específico em razão do cumprimento dos objetivos e condições em apreço, bem como a necessária disponibilidade de Fundo para o efeito.
4. A Autoridade Responsável (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna) do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos, com base no Programa Nacional do Fundo para a Segurança Interna, em especial no que se refere ao instrumento de apoio financeiro em matéria de Cooperação Policial, aprovado pela Decisão C_2015_5411 de 10 Agosto de 2015 da Comissão Europeia, decide prever a possibilidade de uma taxa de cofinanciamento entre 75% e 90%, para os projetos que venham a encontrar enquadramento nos seguintes objetivos específicos e nacionais:

1. Existindo dotação prevista, não existe previsão de avisos no calendário aprovado na CIC			
OE.ON	Dotação por OE.ON (gestão da AR)		
OE6.ON7 R - avaliação de ameaças e riscos	299.357,69 €		
2. Existindo dotação prevista, e avisos previstos no calendário aprovado, essa dotação não será totalmente consumida com os avisos previstos.			
OE.ON	Dotação por OE.ON (gestão da AR)	Dotação afeta/ a afetar (gestão da AR)	Dotação disponível (gestão da AR)
OE5.ON1 C - prevenção e combate	1.538.669,14 €	1.215.252,50 €	323.416,64 €
OE5.ON2 C - intercâmbio de informações	1.282.161,93 €	965.000,00 €	317.161,93 €
OE5.ON3 C - formação	519.061,50 €	76.729,50 €	442.332,00 €
OE6.ON1 R - prevenção e combate	816.463,42 €	166.462,50 €	650.000,92 €

OE6.ON2 R - intercâmbio de informações	872.863,42 €	369.000,00 €	503.863,42 €
OE6.ON3 R - formação	226.769,02 €		226.769,02 €
OE6.ON4 R -apoio às vítimas	193.607,69 €		193.607,69 €
3. Existindo dotação prevista, e avisos previstos no calendário existente, essa dotação não será totalmente consumida com os avisos previstos.			
OE.ON	Dotação por OE.ON (gestão da AR)	Dotação afeta/ a afetar (gestão da AR)	Dotação disponível (gestão da AR)
OE5.ON2 C - intercâmbio de informações	1.282.161,93 €	965.000,00 €	317.161,93 €
OE5.ON3 C - formação	519.061,50 €	400.729,50 €	118.332,00 €
OE6.ON1 R - prevenção e combate	816.463,42 €	608.962,50 €	207.500,92 €
OE6.ON3 R - formação	226.769,02 €	226.769,02 €	-
OE6.ON4 R -apoio às vítimas	193.607,69 €		193.607,69 €
OE6.ON6 R - alerta rápido e crises	320.507,69 €	240.292,50 €	80.215,19 €

- As eventuais alterações que possam vir a ser adotadas no âmbito das taxas de cofinanciamento, serão efetuadas ao abrigo, e em conformidade, com as dotações orçamentais previstas e aprovadas pela Decisão C_2015_5411 de 10 Agosto de 2015 da Comissão Europeia.
- A análise técnica e financeira deverá salvaguardar, e em especial realçar, o carácter e a capacidade real dos projetos em garantirem a aplicação das prioridades estratégicas do Anexo I, determinando, deste modo, o eventual aumento do cofinanciamento para a taxa máxima. Por conseguinte, neste particular, os potenciais projetos terão de ser avaliados numa perspetiva casuística, em razão da natureza de cada operação em concreto, e das suas exigências particulares, de harmonia com o acima mencionado Anexo I.
- Para tal desiderato, será fundamental a apresentação de uma justificação cabal e pormenorizada sobre as razões de facto, e de direito, para que os projetos beneficiem de uma taxa de 90%, a qual será transmitida à Comissão, e bem assim à Autoridade de Auditoria, para aprovação prévia à tomada de decisão final por parte da Autoridade Responsável.

-
8. Sem prejuízo, há que considerar, ainda neste contexto, o posicionamento dos projetos aprovados e contratados, relativamente aos quais, havendo disponibilidade de dotação de Fundo, se deverá proceder à sua reavaliação, para que possam, quando aplicável, ter enquadramento nos pressupostos, nas condições e nos critérios acima descritos.

28.12.2016